

**CONTRATO 138/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SERRANO DO  
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA  
EFICAZ – COMERCIO E SERVIÇO  
EIRELI, PARA MANUTENÇÃO DE  
POÇOS ARTESIANOS COM  
REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERRANO DO MARANHÃO**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Jonatas de Castro Costa, CPF nº 967.365.183-34, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EFICAZ – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com CNPJ/MF nº 02.768.142/0001-29, com sede na Rua Brasil, 215, Centro, Mirinzal, Maranhão, CEP 65.265-000, neste ato representada por seu representante Carlos Henrique Muniz Pereira, RG 040523072010-0, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 do Município de Peri-Mirim, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2021-CPL - SRP, homologada em 12 de abril de 2021, do tipo Menor Preço Global por lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014. Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL – SRP do Município de Peri-Mirim, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integra o presente Contrato ao respectivo Processo sob o nº 061/2021 do Município de Serrano do Maranhão

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Poços com reposição de peças para o Município de Serrano do Maranhão - MA, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº 002/2021 - CPL-SRP de Peri-Mirim
- Proposta da Contratada
- Ata de Julgamento da Licitação
- Processo Administrativo nº 61/2021 de Serrano do Maranhão

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada no processo de origem e autorizada no presente processo):

4.2 - VALOR GLOBAL - O valor Global para a presente contratação é de: R\$ 233.397,50 (duzentos e trinta e três mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavo).

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento sera efetuado em até 30 (trinta) dias após serviços e fornecimentos licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, mediante transferência online em nome da proponente;

4.4 – Os itens contratados são os seguintes:

<b>SERV. DE MANUNT. CORRETIVA E PREVENTIVA</b>
--



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Serviço de manutenção, limpeza física, higienização e desinfecção dos poços artesianos e testes de vazão.	UND	35	SERVIÇO PROPRIO	5.632,27	197.129,45
2	Serviço de Instalação e/ou substituição de bombas submersas e painéis elétricos.	UND	30	SERVIÇO PROPRIO	526,29	15.788,70
3	Serviço de condicionamento e reparos em bombas de poços artesianos, motores: 1 HP, 1/2 HP e 1,5 HP	UND	15	SERVIÇO PROPRIO	491,31	7.369,65
4	Serviço de condicionamento e reparos em bombas de poços artesianos, motores: 2 HP, 2,5 HP, 3 HP, 4 HP.	UND	15	SERVIÇO PROPRIO	873,98	13.109,70
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>233.397,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Prazo de Vigência da Ata iniciou-se na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo 12 (doze) meses; O presente Contrato foi assinado dentro do prazo de validade da Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA --DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

1401 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
15 122 0384 2.077 Manutenção das atividades gerais da sec de infratestrutura  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1-DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Fornecer os materiais e equipamentos e prestar os serviços observadas as respectivas quantidades e preços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos fornecimentos entregues e serviços prestado, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos dos materiais prestação dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do material e do serviço e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Termo de Referência ou Edital.
- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos fornecimentos e serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA DE  
**SERRANO**  
do Maranhão  
JUNTOS CONSTRUÍMOS UMA NOVA HISTÓRIA  
CNPJ: 01.612.626/0001-11

Secretaria Municipal de Infraestrutura

FLS. Nº 218  
PROC. 061/2021  
ASSIN. [assinatura]

## 8.2-DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93.
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os serviços e fornecimentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- c) Rejeitar os serviços e fornecimentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços e fornecimentos, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo decumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666de21 de junho de 1993 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo,

sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Sub-Claúsula Primeira-** O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**Sub-Claúsula Segunda-** As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça menção expressa.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Cururupu/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2-E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Serrano do Maranhão/MA 23 de novembro de 2021



**CONTRATANTE**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Ordenador de Despesas**

CARLOS HENRIQUE MUNIZ  
PEREIRA:60670154393

Assinado de forma digital por CARLOS  
HENRIQUE MUNIZ PEREIRA:60670154393  
Dados: 2021.11.23 14:30:40 -03'00'

**CONTRATADA**

**EFICAZ – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Testemunhas;



PREFEITURA DE  
**SERRANO**  
do Maranhão  
JUNTOS CONSTRUÍMOS UMA NOVA HISTÓRIA  
CNPJ: 01.612.626/0001-11

Secretaria Municipal de Infraestrutura

FLS. Nº 220

PROC. 061/2021

ASSIN. [Signature]

Nome: Osvaldo Santos Silva

RG: 54318956-1

Assinatura: [Signature]

Nome: SAKSON R. LOPES

RG: 043386602011-0

Assinatura: [Signature]

[Signature]